



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

**1.1.** A presente contratação fundamenta-se na necessidade de o Município de Turvolândia/MG assegurar a disponibilidade contínua de equipamentos de informática em condições adequadas de uso, indispensáveis ao regular funcionamento das atividades da Secretaria de Educação.

Atualmente, o setor de Educação enfrenta limitações relacionadas à manutenção, atualização e disponibilidade de equipamentos próprios, o que pode comprometer a eficiência das atividades realizadas. Diante desse cenário, a locação surge como alternativa mais vantajosa, por possibilitar o acesso a equipamentos operacionais, com suporte técnico incluso e sem a necessidade de investimento imediato na aquisição de bens.

**1.2.** Os serviços serão executados de acordo com as demandas do setor de Educação, compreendendo o fornecimento dos equipamentos, bem como a prestação de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, e substituição de peças sempre que necessário, garantindo o pleno funcionamento dos recursos disponibilizados.

**1.3.** As condições de execução, prazos e demais critérios aplicáveis serão definidos no presente processo administrativo, devendo a empresa contratada atender integralmente às exigências estabelecidas pela Administração.

ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
01	15	Locação de computadores desktops incluso manutenção, suporte técnico e peças de reposição.
02	01	Locação de notebook incluso manutenção, suporte técnico e peças de reposição.

**1.4.** A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

**1.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade da Secretaria de Educação quanto à disponibilização de infraestrutura tecnológica adequada, indispensável ao desenvolvimento das atividades educacionais e operacionais.

A iniciativa busca garantir que os órgãos municipais disponham de equipamentos em pleno funcionamento, com desempenho compatível às demandas atuais.

**2.2.** A empresa a ser contratada atuará no fornecimento dos equipamentos e no suporte técnico necessário ao seu funcionamento, contribuindo para a continuidade das atividades, a redução de falhas operacionais e a melhoria da eficiência das atividades realizadas pelo setor de educação.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A adoção da solução por meio de locação mostra-se adequada diante da necessidade de garantir continuidade e eficiência no uso dos recursos tecnológicos da Administração Municipal, evitando interrupções nas atividades decorrentes de falhas, obsolescência ou indisponibilidade de equipamentos.

A utilização de equipamentos locados, com suporte técnico incluso, contribui para a redução de riscos operacionais, além de permitir maior previsibilidade de custos e melhor gestão dos recursos públicos.

**3.2.** A empresa contratada será responsável por assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos disponibilizados, mediante manutenção contínua e suporte técnico, proporcionando maior estabilidade às rotinas administrativas e agilidade na resolução de eventuais problemas.

## 4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**4.1.** A execução dos serviços ocorrerá conforme as demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação de Turvolândia/MG, mediante alinhamento prévio entre as partes quanto às atividades a serem desenvolvidas.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [compras@turvolandia.mg.gov.br](mailto:compras@turvolandia.mg.gov.br)

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

**4.2.** A contratada deverá realizar os serviços com observância às exigências técnicas aplicáveis, garantindo a adequada elaboração de documentos, projetos e demais atividades necessárias ao atendimento do objeto proposto.

**4.3.** O acompanhamento e a verificação dos serviços serão realizados por servidor designado pela Administração, que ficará responsável por avaliar a conformidade das atividades executadas e validar sua adequada prestação.

**4.4.** Caso sejam constatadas inconsistências, falhas técnicas ou execução em desacordo com o objeto contratado, a empresa deverá promover os devidos ajustes ou complementações no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

## **Acompanhamento e Fiscalização:**

Ao considerar concluídos os serviços a CONTRATADA solicitará ao Chefe do setor de Educação que proceda a vistoria para fins de recebimento definitivo dos serviços.

O recebimento dar-se-á pela CONTRATANTE, por meio de vistoria conjunta realizada pela CONTRATADA e pelo Chefe do setor de Educação

Caso as eventuais pendências impeçam o recebimento do objeto, o Termo de Recebimento só será firmado após a solução completa e definitiva dos problemas, dentro do prazo estabelecido pelo Chefe do setor de Educação

O objeto será considerado entregue, após o término por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria da CONTRATANTE.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

O chefe do setor de Educação não aceitará ou receberá qualquer serviço com atraso, em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto da contratação.

## **Recebimento**

- O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais

E-mail: [compras@turvolandia.mg.gov.br](mailto:compras@turvolandia.mg.gov.br)

End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000

CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

## 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1** Prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela CONTRATANTE.

**5.2** Manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**5.3** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local da entrega do objeto especificados pela CONTRATANTE;

**5.4** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias após a entrega ou prestação dos serviços;

**5.5** Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato;

**5.6** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**5.7** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

**5.8** Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da CONTRATADA os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto.

**5.9** A CONTRATADA será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infra legais na execução desta Contratação

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1** Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;

**6.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;

**6.4** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## 7. DA SUBCONTRATAÇÃO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

7.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar a qualidade do objeto e seu perfeito estado

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

**8.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

## **9. DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será realizado mensalmente, durante toda a vigência contratual de 12 (doze) meses, conforme a efetiva prestação dos serviços de locação dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal da contratação.

**9.2.** A liberação do pagamento ficará condicionada à verificação do regular cumprimento das obrigações contratuais no período correspondente, mediante atesto do responsável pela fiscalização.

**9.3.** O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta indicada pela contratada, ou por outro meio admitido pela legislação vigente.

**9.4.** Na hipótese de inconsistências na Nota Fiscal ou na documentação apresentada, o pagamento será suspenso até que sejam realizadas as devidas correções, iniciando-se novo prazo após a regularização, sem qualquer ônus para a Administração.

**9.5.** Eventuais erros formais ou materiais na documentação fiscal deverão ser sanados pela contratada, ficando o pagamento condicionado à sua correta regularização.

**9.6.** Será considerada como data do pagamento aquela em que for efetivada a ordem bancária pela Administração.

**9.7.** Poderão ser realizadas as retenções legais de tributos, conforme a legislação aplicável.

**9.8.** Caso a contratada seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante documentação hábil, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado.

**9.9.** A Administração poderá descontar valores referentes a eventuais penalidades ou prejuízos causados pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais.

**Município de Turvolândia Estado de Minas Gerais**

**E-mail: [compras@turvolandia.mg.gov.br](mailto:compras@turvolandia.mg.gov.br)**

**End.: Praça Dom Otávio nº 240 – Centro – Turvolândia/MG - CEP: 37.496-000**

**CNPJ: 18.712.141/0001-00 Tel.: (35) 3242.1174**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

**9.10.** Fica vedada a cessão ou transferência de créditos decorrentes da contratação sem prévia autorização da Administração.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**10.10** critério de seleção é o MENOR PREÇO.

**10.2** Será adota a modalidade de Dispensa de Licitação;

**10.3** Serão exigidos os seguintes documentos na licitação:

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de

## **13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

**13.1.** O custo médio estimado mensal da contratação é de R\$ 3.466,66 (três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o valor global estimado de R\$ 41.599,92 (quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses.

**13.2.** A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado.

**13.3.** Foram realizadas pesquisas diretas com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação

## **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual

### **14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:**

Educação, 02020212361.0002.2.002.339039 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental, Ficha 101

## **15. DAS SANÇÕES**

**15.1** A CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2022, se:

**15.2** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**15.3** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.4** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**15.5** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.6** Apresentar documentação falsa;

**15.7** Cometer fraude fiscal;

**15.8** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.9** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.712.141/0001-00

**15.9.1** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**15.9.2** A CONTRATANTE que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**15.9.3** Multa sobre o valor estimado da contratação;

**15.9.4** A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas.

**15.9.5** A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.9.6** Impedimento de licitar e de contratar;

**15.9.7** A sanção de impedimento será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Turvolândia pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**15.9.8** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**15.9.9** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**15.9.9.1** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022.

**15.9.9.2** A Autoridade Máxima, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.712.141/0001-00

gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

Turvolândia - MG, 22 de maio de 2026.

Rafaela Arouca

**Superintendente de Educação**